



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA VIGÉSSIMA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

No dia catorze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, foi aberta a vigéssima quarta sessão administrativa híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto compareceu mesmo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 23ª Sessão Administrativa do dia 7/12/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 6577/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pleito de concessão de aposentadoria voluntária à servidora: M. B. L., Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: apoio de serviços diversos, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c com o art. 7º da Emenda Constitucional nº.41/2003, e com o art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei nº. 8.112/90, sendo à requerente assegurada a integralidade dos proventos, de acordo com o inciso I, do § 2º, do art. 20, da EC nº.103/2019, e com paridade, de acordo com o inciso I, do § 3º, do art. 20, da EC nº.103/2019, que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e o cálculo da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) será mediante o percentual de 140% (cento e quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II da Lei nº. 11.416/2006, observado o contido no art. 13, § 1º, da Lei nº. 11.416/2006, nos termos das Informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, datada de 6/12/22, e do Parecer TRT 19/SJA Nº 317/2022 da Secretaria Jurídica-Administrativa da Presidência, datado de 9/12/22. E, ainda, por unanimidade, **acolher a proposta de Moção de Agradecimento à servidora M. B. L.**, apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços por esta prestados ao Tribunal. Na ocasião, o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza registrou que trabalhou com a servidora por cerca de vinte anos, enaltecendo sua dedicação, empenho e denodo ao serviço público. Os Exmos. Srs. Desembargadores parabenizaram a forma como desenvolveu seu trabalho, como prestou serviços à Justiça do Trabalho e desejaram parabéns, sucesso e boa sorte em sua nova etapa de vida. **3 – PROAD Nº 6457/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pleito do Exmº. Sr. Desembargador desta Corte, A. A. A. C., de concessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

folga compensatória de 2(dois) dias, a serem usufruídos nos dias 11 e 12.06.2023, em razão de efetiva ocorrência de atividade em Plantão Judiciário no dia 13.11.2022, nos termos da Informação prestada pela Seção de Magistrados, datada de 12/12/22. **4 – PROAD Nº 4909/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº. 156, de 28 de novembro de 2018, de modo a adequá-la à Resolução CNJ n.º 426/2021, que alterou Resolução CNJ n.º 106/2010. Lavre-se a respectiva resolução. **“RESOLUÇÃO Nº 275, de 14 de dezembro de 2022.** Altera a Resolução Administrativa nº 156, de 28 de novembro de 2018, que regulamenta os critérios objetivos para promoção de magistrados(as) em 1º grau e acesso para o 2º grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 24ª sessão administrativa, ordinária e híbrida, realizada no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Resolução Nº 426, de 8 de outubro de 2021, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual foi alterada a Resolução CNJ Nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados(as) e acesso aos tribunais de 2º grau; CONSIDERANDO os termos do Proad nº 4909/2021, que trata da necessidade de adequação da norma deste Regional às alterações trazidas pela inovadora Resolução do CNJ em relação aos referidos critérios, bem como para fazer constar nas palavras que designem apenas o gênero masculino o símbolo designativo do gênero feminino, como exemplo, “magistrado”-“magistrado(a)”, além da correção de erro topográfico do art. 10, que se encontra equivocadamente localizado na Seção II do Capítulo IV, quando deve constar da Seção I do mesmo Capítulo, como também da alteração do critério do inciso III do art. 11, considerando a relação entre a quantidade de sentenças proferidas em sede de ações incidentais na liquidação/execução e o prazo médio dessas sentenças, RESOLVEM: Art. 1º A Resolução Administrativa-TRT19- nº 156/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações: **CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS** “Art. 1º As promoções dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) e o acesso ao 2º grau dos(as) Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, serão realizados, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observados os termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 426, de 8 de outubro de 2021, e da Resolução ENAMAT Nº 28, de 28 de setembro de 2022, com base nas normas e critérios contidos na presente Resolução. **CAPÍTULO II PROMOÇÃO E ACESSO POR ANTIGUIDADE** Art. 2º A promoção de magistrado(a) em 1º grau e o acesso ao 2º grau por antiguidade recairá em Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) ou em Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada pelo Presidente do Tribunal. Art. 3º Podem concorrer à lista de antiguidade todos(as) os(as) magistrados (as) interessados(as) que integram a primeira quinta parte mais antiga do quadro de Juízes(as)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Titulares e Substitutos(as).§1º Na apuração da antiguidade, devem ser consideradas, sucessivamente, a data da posse como Juiz(a) Titular ou Substituto(a) na Região e a ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público. §2º Nas promoções por antiguidade, o Tribunal somente poderá rejeitar o(a) Juiz(a) mais antigo(a) pelo voto de 2/3 de seus membros, de forma fundamentada, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. Art.4º A promoção de magistrado(a) em 1º grau e o acesso ao 2º grau por antiguidade não se dará na hipótese em que o(a) Juiz(a), injustificadamente, apresentar processos com prazo legal para prolação da sentença vencido.

CAPÍTULO III PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECIMENTO Art.5º.....

I - contar o(a) juiz(a) com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo; II - figurar o(a) juiz(a) na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal; III - não apresentar o(a) juiz(a) processos com prazo legal para prolação da sentença vencido. IV - não haver o(a) juiz(a) sido punido(a), nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, ressalvada a pendência de recurso administrativo ou decisão judicial. §1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 02 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os(as) magistrados(as) que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente. §2º Na hipótese em que algum(a) concorrente tenha menos de dois anos no cargo, o merecimento terá por base os dados do respectivo período, examinados proporcionalmente. §3º..... §4º Se algum(a) integrante da quinta parte manifestar interesse em não concorrer ou apresentar desistência, nos termos do art. 19 desta resolução, apenas participam os(as) demais integrantes da quinta parte, não sendo admissível sua recomposição. §5º.....

Art.6º Integrarão a lista de promoção por merecimento os(as) 03 (três) juízes(as) mais bem votados(as) pelo Tribunal Pleno. § 1º Em caso de empate, integrarão a lista os(as) juízes(as) mais bem classificados(as) na lista de antiguidade. § 2º É obrigatória a promoção do(a) juiz(a) que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento. § 3º Não havendo, na lista de promoção por merecimento, nenhum(a) juiz(a) que se enquadre nos critérios do parágrafo anterior, será promovido(a) o(a) juiz(a) do trabalho que obtiver maior votação pelo Tribunal Pleno. Em caso de empate, será observada a classificação na lista de antiguidade. § 4º

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MERECIMENTO Art.7º.....

I-..... II-..... III-..... IV-..... V-.....
REVOGADO §1º Os critérios definidos neste artigo deverão ser aferidos ao longo do período mínimo de 24 meses que anteceder à data final para inscrição no concurso de promoção. §2º No caso de afastamento ou de licenças legais do(a) magistrado(a) nesse período, inclusive as licenças parciais, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior. §3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se como licença parcial aquela que se dá em tempo parcial para participação do(a) magistrado(a) em cursos de aperfeiçoamento técnico, mediante autorização do Tribunal Pleno, cujo afastamento da jurisdição seja igual ou superior a 10 (dez) dias por mês. §4º Os(as) juízes(as) afastados(as) das suas funções jurisdicionais normais, em exercício ou convocados(as) no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho; no Tribunal Pleno, na Presidência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Corregedoria e Vice-Presidência deste Tribunal, ou licenciados(as) para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações ou convocações, deles(as) não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Seção IDO DESEMPENHO OU ASPECTO QUALITATIVO(MÁXIMO DE 20 PONTOS)Art. 8º

.....a)b)
.....c)d)e) § 1º

..... § 2º A Corregedoria Regional disponibilizará o texto de 20 (vinte) sentenças proferidas em meses distintos por magistrado(a) inscrito(a) para a promoção ou acesso, sendo 10 (dez) de sua livre escolha e 10 (dez) fornecidas pelo(a) próprio(a) magistrado(a). § 3º Para fundamentar a sua apreciação, cada desembargador(a) poderá ilustrar seu voto com outras 10 (dez) sentenças de sua livre escolha, sempre observado o período de apuração e a alternância dos meses.Art. 9º.....Art. 10. A aferição do desempenho profissional também

importará o exame da inexistência de nulidade de sentenças por falta de fundamentação. § 1º Serão conferidos 10 (dez) pontos a cada magistrado(a) concorrente, subtraindo-se desta pontuação 1 (um) ponto por cada sentença anulada por falta de fundamentação, inclusive as anulações parciais, até o limite de 10 (dez) pontos. § 2º Ao receber o acórdão com a sentença declarada nula por falta de fundamentação, a corregedoria dará ciência ao(à) magistrado(a) prolator(a) da decisão. § 3º Para efeito de contabilização das sentenças nulas por falta de fundamentação, serão consideradas apenas as nulidades constantes dos assentamentos funcionais do(a) magistrado(a) registradas na Secretaria da Corregedoria durante o período de apuração, observado o disposto no § 2º deste artigo, bem como no § 2º do art. 7º desta norma.

Seção IIDA PRODUTIVIDADE OU ANÁLISE QUANTITATIVA(MÁXIMO DE 30 PONTOS)Art. 11 Na avaliação da produtividade, serão considerados os atos praticados pelo(a) magistrado(a) no exercício profissional, atribuindo-se a seguinte pontuação:I – quantidade de sentenças com e sem apreciação de mérito proferidas -

Pontuação máxima atribuível: 10 pontos; II -
..... ; III – relação entre a quantidade de sentenças proferidas em sede de ações incidentais na liquidação/execução e o prazo médio dessas sentenças- Pontuação máxima atribuível: 4 pontos; IV -
..... ; V -

..... Parágrafo único. Na avaliação da produtividade, em se tratando de Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho, deverá ser considerada a média dos quantitativos de que tratam os incisos I a V deste artigo em comparação com a produtividade média de juízes(as) de unidades similares, entendidas como tais as unidades que pertencerem à mesma zona, conforme disciplina a Resolução Administrativa n.º 5, de 18 de março de 2013. Em se tratando de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), será levada em conta como parâmetro comparativo a produtividade média de todos(as) os(as) Juízes(as) Substitutos(as) em atuação no período de apuração.Seção IIIDA PRESTEZA(MÁXIMO DE 25 PONTOS)Art.12.....I.....a)

.....b).....c).....d).....
.....e).....f).....g).....
.....h).....i).....
.....j).....§1º.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

.....II.....a).....b).....
.....c).....d).....§1º.....
.....§2º A contagem dos prazos relativos à prática dos atos processuais
pelo(a) juiz(a), para efeito de aplicação desta norma de merecimento, será feita da mesma forma
prevista na legislação processual, inclusive no tocante às causas de interrupção e suspensão de
prazos.Seção IVDO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO(MÁXIMO DE 25
PONTOS)Art.13.....I – a frequência e o
aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou,
consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não
realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos
oferecidos em igualdade a todos(as) o(as) magistrados(as) pelos tribunais e conselhos do Poder
Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante
convênio.II.....III.....§ 1º Os parâmetros
para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos desta Seção, seguirão os critérios e valores
definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
(Enamat), mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do(a) magistrado(a) em concurso
de promoção por antiguidade ou merecimento.Art. 14 Observado o limite máximo de 25 pontos
para o aperfeiçoamento técnico, os itens e os respectivos limites de pontuação são os contidos nos
anexos 8 e 9 da Resolução ENAMAT Nº 28/2022.I – REVOGADO II – REVOGADO III -
REVOGADO IV - REVOGADO V - REVOGADO VI - REVOGADO VII - REVOGADO VIII –
REVOGADO IX - REVOGADO§ 1º As atividades exercidas por magistrados(as) na direção,
coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados(as) nas Escolas
Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente
artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.§ 2º
Salvo em relação aos títulos constantes do item II do Anexo 9 da Resolução ENAMAT Nº 28/2022,
em que será considerada toda a vida pregressa do(a) postulante ao cargo após o ingresso na
carreira, serão computados somente os pontos obtidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses
anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, ressalvado o disposto no §2º do
artigo 7º da presente Resolução.Seção VDA ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA
ÉTICA(MÁXIMO DE 15 PONTOS)Art.15 REVOGADOArt.16 REVOGADOCAPÍTULO VDOS
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO(DE 0 a 100)Art. 17. Na avaliação do merecimento será utilizado o
sistema de pontuação para cada um dos 4 (quatro) critérios elencados no art. 7º desta Resolução,
com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte
pontuação máxima:I – II –
..... III – IV –
Aperfeiçoamento Técnico - 25 pontos; V - REVOGADO Parágrafo único. Cada um dos quatro itens
deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da
pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 8º a 14, admitindo-se o
voto com motivação aliunde (voto de adesão)CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES
PROCEDIMENTAISArt.18 As promoções por merecimento serão realizadas em sessão pública, em
votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas
não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo(a) magistrado(a) votante mais
antigo(a).§1º.....§2º.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

.....Art.19 Consideram-se inscritos(as) à promoção, pelo critério de merecimento, todos(as) os(as) juízes(as) com mais de 02 (dois) anos de exercício no cargo, integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.Parágrafo único. As condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data de inscrição para concorrência à vaga, observados os 24 (vinte e quatro) meses anteriores, ressalvadas as disposições contidas no § 2º do art.7º desta Resolução.Art.20 Declarada aberta a vaga, a Presidência do Tribunal fará publicar, em 03 (três) dias, a lista dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seguindo-se, a partir dessa publicação, prazo de (05) cinco dias para desistência, impugnação ou recurso contra a não inscrição.§1º Havendo impugnação, abrir-se-á prazo de (05) cinco dias para manifestação do(a) Magistrado(a) cuja inscrição foi impugnada.§2º.....§3º Não havendo impugnação nem recurso ou, se houver, depois de finalizado o seu julgamento, e prestadas as informações pela Corregedoria, a Seção de Magistrados fará conclusão do processo ao Presidente, encaminhando cópia deste a cada um(a) dos(as) Desembargadores(as) do Tribunal, bem como a cada um(a) dos(as) candidatos(as).Art.21 A Corregedoria, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, da Secretaria Gestão Estratégica e da Escola Judicial deste Tribunal, centralizará a coleta de dados para a avaliação dos critérios, extraindo os mapas estatísticos a partir de informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão, nos termos do art. 171 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Parágrafo único.....Art.22 Finalizado o processo de levantamento de dados dos(as) Juízes(as) do Trabalho inscritos(as), serão eles(as) notificados(as) para tomar ciência das informações relativas a todos(as) os(as) concorrentes, sendo-lhes facultada a impugnação no prazo de 5 dias.Parágrafo Único. Decidida a impugnação pelo(a) Corregedor(a) Regional, poderá o(a) interessado(a) formular, em igual prazo, pedido de revisão ao Tribunal Pleno, que será examinado na mesma sessão designada para o procedimento de promoção de magistrado(a) em 1º grau ou de acesso ao 2º grau.Art.23.....Art.24.....

Art. 25. O processo será relatado pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a), não sendo admitida a vista dos autos, senão em mesa.§ 1º Nenhum(a) Desembargador(a) pode se abster de votar, salvo nos casos de suspeição e impedimento.§ 2º No julgamento de promoção não será admitido o adiamento, salvo por decisão do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal, sempre fundado em razões de interesse público.§ 3º Cada Desembargador(a) deverá votar e expor os fundamentos, com a pontuação atribuída a cada um(a) dos(as) candidatos(as).§ 4º Para cálculo da nota final de cada concorrente deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos(as) avaliadores(as), assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética.§ 5º Caso a aplicação do percentual definido no § 4º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.§ 6º No caso de haver empate na nota final de dois ou mais concorrentes, terá preferência aquele(a) com maior tempo de exercício no cargo, e, subsistindo o empate, a preferência será assegurada ao(à) de maior idade.§ 7º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nessa Resolução, ratificada pelo Tribunal Pleno, deverá ser atribuída nota máxima a todos(as) os(as) magistrados(as).Art.26. Cada concurso de promoção de magistrado(a) em 1º grau ou de acesso ao 2º grau de jurisdição será processado isoladamente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

observada a ordem de vacância do cargo, não se iniciando o seguinte antes da conclusão final do anterior. Art.27.....Art.28.....Art.29.....

.....”Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.Art. 3º Republique-se a Resolução Administrativa nº 156, de 28 de novembro de 2018, com as alterações promovidas por esta Resolução.Publique-se no DEJT e B.I.Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região”. **5 – PROAD Nº 4927/2022 Decisão:** ,preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, prosseguindo com a Sessão para eleição do corpo diretivo para o biênio 2022/2024 Memorando nº. 11/2022, deliberar e eleger para o cargo de Vice-Diretor da Escola Judicial, o Exmº Sr. F. L. C., Juiz do Trabalho Substituto, e para o cargo de Representante, a Exmª Sra. E. A. P. R. B., Desembargadora desta Corte. **6 - PROAD Nº 6328/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pleito do Exmº. Sr. Desembargador desta Corte, P. I. S., de homologação dos cálculos apresentados pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e emissão de declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção e atos subsequentes, nos termos da Informação prestada pela Seção de Magistrados, datada de 12/12/22, e do Parecer TRT 19/SJA Nº 321/2022 da Secretaria Jurídica-Administrativa da Presidência, datado de 13/12/22. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às dez horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO